

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 138 DE 14 DE JULHO DE 2021

“Regulamenta a atividade de apreensão e destinação de animais de médio e grande portes no Município de Ibicaraí-Bahia e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e em logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população, nos termos dispostos no Código de Postura, Lei Municipal nº 15/1973;

CONSIDERANDO os transtornos causados à coletividade em razão da permanência de animais soltos nas vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados e adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população.

§ 1º - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

§ 2º - Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

I – médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



Art. 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I – encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

III – cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Art. 3º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los com médico-veterinário e pessoal preparado para a respectiva função.

Art. 4º - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 08 (oito) dias ou até que seja efetivada uma das hipóteses de destinação previstas no art. 6º deste decreto.

§ 1º - Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido ao Controle de Zoonoses;

II – solicitar a guia de pagamento da multa por apreensão de animais;

III – efetuar o pagamento da multa na rede bancária credenciada;

IV – apresentar no Controle de Zoonoses ou órgão que vier a substituí-la a guia de quitação da multa;

V – retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito; e

VI - os valores para fins de cobrança de multas e permanência pela apreensão de animais em vias e logradouros públicos são os seguintes:

Prefeitura Municipal de Ibicarai.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



- animais de grande porte (bovinos, equinos e asininos) R\$ 50,00 (por animal), com multa diária de R\$ 10,00;
- animais de médio porte (suínos, caprino e ovinos) R\$ 20,00 (por animal), com multa diária de R\$ 5,00;
- A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.
- Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 13 de julho de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI-BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____

DADOS DO INFRATOR:			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
CPF/CNPJ:		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço:			
Bairro:	Atividade:		
CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO			
Na fiscalização realizada no local descrito em _____ de _____ de _____, às ____: hs ficaram constatadas irregularidades, que podem ser enquadradas nos dispositivos do Decreto/Legislação Municipal, conforme abaixo discriminadas:			
INFRAÇÃO	ARTIGO	PENALIDADE	
Desobediência ao Decreto nº _____/2021, da seguinte forma:	Artigos 4º, VI, Decreto nº _____/2021	() animais de grande porte (bovinos, equinos e asininos) R\$ 50,00 (por animal) com multa diária de R\$ 10,00 () animais de médio porte (suínos, caprino e ovinos) R\$ 20,00 (por animal), com multa diária de R\$ 5,00	
Quantidade de animais: _____ animais de grande porte _____ animais de médio porte			

Lavrei este auto, em duas vias, devendo o infrator recolher a multa, mediante guia de arrecadação, no Setor de Tributos. **DOU FÉ e assino.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:	
Nome:	
Assinatura/Carimbo:	
_____, ____ / ____ / ____	
RECEBIDO POR:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Assinatura:	
RECEBI EM, ____ / ____ / ____	
() Recusou-se a assinar a notificação:	
TESTEMUNHAS:	
Nome/R.G.Nome/R.G.	Assinatura: _____
	Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40